



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 046

Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 27 de abril de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.673/2021.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Conceição de Macabu, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante o mês de março, considerado o mês da mulher, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. A semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Promoção Social, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;

VII – conferir visibilidade social as ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Conceição De Macabu, no âmbito interinstitucional;

VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de Saúde;

IX – incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de promoção social.

Art. 4º A semana da prevenção a gravidez na adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os ministérios da

saúde, da justiça, da educação e da cultura, com as secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar do estado e com outros municípios;

II – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos bairros, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com a participação de psicólogos, médicos, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta ou indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, as secretarias municipais de saúde, educação e promoção social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Para a realização das atividades previstas nesta lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º As questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de abril de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

**MACABU CONTRA A
COVID-19**
Use máscara e siga os
protocolos de higienização.



INFORMAÇÕES

Centro de Referência de Síndromes Gripais
(22) 99290-0926
www.conceicaodemacabu.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

VALMIR TAVARES LESSA

Prefeito

Marcos Paulo Cordeiro Couto
Secretário Municipal de Governo

Pedro Henrique Coelho Folly
Chefe de Gabinete

Ronaldo Erthal Calvo
Procurador Geral

Kelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora Geral

Robson Nunes Paulo
Controlador Geral do Município

Ademilson Lessa de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Raquel Moreno Adriano Miranda Aires
Secretária Municipal de Saúde

Wilson Nunes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Celson da Costa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária

Carlos José dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Carlos Alberto Alves Pereira
Secretário Municipal de Obras

Manolo Navarro Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

João Henrique Bersot Daumas
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Domingos Sávio França Velloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Manoel Gomes Do Couto Netto
Secretário Municipal de Turismo

Márcio Cláudio Brasiliense
Secretário Municipal de Esportes

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Conceição de Macabu
(IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira
1ª Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto Paula Barbosa

José Marcelo Moço Neto

Marco Antônio Oliveira da Silva

Natália Silveira Braga

Sandro de Oliveira Daumas

Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

diariooficialprefeitura@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editor-Chefe: Emanoel de Oliveira Barcelos

Número de Registro: 0040980/RJ

Periodicidade: Semanal



LEI N.º 1.674/2021.

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – FUNDEPRO-CM, REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E REGULAMENTA O ARTIGO 85, § 19, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015), E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu – FUNDEPRO-CM, com autonomia administrativa e financeira e a finalidade de gerenciamento dos honorários advocatícios, na forma determinada pelo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906/94) e pelo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º. O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu tem por objetivos:

I – o recebimento, na qualidade de depositário, o rateio e o repasse igualitário de honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais efetivos, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral do Município;

II – o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município, obedecida a proporcionalidade indicada no inciso I do art. 8º desta Lei;

III – o aprimoramento profissional dos servidores públicos que atuam na Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu;

IV – o custeio e investimentos complementares da Procuradoria Geral do Município voltados para a consecução de suas finalidades institucionais previstas na Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu;

§1º Integram os recursos financeiros do Fundo Es-

pecial da Procuradoria Geral, os valores devidos a Procuradoria Geral do Município, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, em qualquer processo judicial ou extrajudicial patrocinados pela Procuradoria Geral, inclusive quando atuarem na qualidade de representantes da Administração Indireta do Município, nos termos do § 19, do Art. 85, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 3º. São receitas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

II - os valores pagos, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos feitos em que o Município seja parte;

III - honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial da dívida ativa do Município de Conceição de Macabu, realizada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios de sucumbência em processos que o Município seja parte;

V - eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;

VI - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu;

VII - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VIII - doações em espécie feitas para o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu;

IX - outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias;

§1º. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§2º. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º. Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu, de acordo com a disponibilidade.

§4º. O orçamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu não integrará a Lei Orçamentária Anual, uma vez que o dito recurso fica em poder da entidade pública temporariamente.

§5º. Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu vinculados às finalidades específicas previstas no Art. 2º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 4º. A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, nos feitos em que o Município seja parte, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

**CAPÍTULO II
DOS HONORÁRIOS**

Art. 5º. Os honorários advocatícios de sucumbência decorrem do exercício da advocacia pública e constituem verba autônoma privada, de natureza alimentar, pertencentes exclusivamente aos Procuradores do Município concursados, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são “Procuradores do Município” os ocupantes do cargo efetivo de “Procurador” e os ocupantes dos cargos em comissão de Procurador-Geral do Município e Subprocurador-Geral do Município.

Art. 6º. Em sede judicial, o valor dos honorários advocatícios corresponde ao fixado por decisão do juízo competente.

Art. 7º. Nos negócios jurídicos processuais em que a Fazenda Pública seja parte e nos pagamentos dos créditos fiscais ajuizados, os honorários ficam fixados em 10% (dez por cento) do proveito econômico em discussão.

§1º. Nas execuções fiscais, inclusive nas já em curso, os honorários advocatícios incidirão sobre o valor atualizado do débito exequendo, no mesmo percentual estabelecido no caput, seja para os créditos tributários, como para os créditos não tributários;

§2º. Os honorários advocatícios serão incluídos automaticamente na guia para pagamento do débito em execução;

§3º. No caso de parcelamento fiscal, os honorários devem ser liquidados juntamente com o pagamento das parcelas;

§4º. As autoridades públicas não poderão dispor dos honorários advocatícios em acordos ou benefícios fiscais, sob pena de responsabilidade.

**CAPÍTULO III
DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO
ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Art. 8º. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu serão parti-



lhadas atendendo aos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) serão destinados ao reaparelhamento e suporte para manutenção dos trabalhos desenvolvidos pelos membros que compõem a Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu, notadamente para o seguinte:

a) Compra de equipamentos, programas e outros bens destinados à Procuradoria-Geral do Município;

b) Custeio de congressos, cursos, seminários a serem assistidos por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, e outros serviços relacionados à atividade;

II – 80% (oitenta por cento) dos valores depositados no fundo de que trata o art. 2º serão pagos, a título de participação nos honorários, em quotas iguais, a todos os Procuradores do Município efetivos em atividade, ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral do Município;

Parágrafo Único. Havendo saldo positivo em conta, a periodicidade do pagamento a ser feito deverá ser mensal.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Art. 9º. São atribuições exclusivas do Procurador-

Geral do Município, além do acompanhamento da execução financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu:

I – realizar a partição das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município aos Procuradores Municipais;

II – solicitar, sempre que preciso, ao setor competente os controles e demonstrativos necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município referentes a esforços, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Orçamentário;

III – solicitar, mensalmente, do setor competente as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Geral do Município;

IV – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de interesse da Procuradoria Geral do Município;

V – encaminhar, sempre que necessário ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município;

VI – estabelecer e coordenar a política de aplicação dos recursos do Fundo em consonância aos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. As atribuições relativas ao orçamento contidas nos incisos II e III deste artigo serão de responsabilidade do órgão ou setor de execução orçamentário, financeira e contábil do Município.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. É vedado exigir ou condicionar o parcelamento dos honorários à apresentação de garantias melhores ou maiores que as exigidas para o crédito exequendo.

Art. 11. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 12. O Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo o Procurador-Geral do Município o seu representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Eventuais casos omissos serão regulamentados através de resolução a ser expedida pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORATARIA Nº 410/2021 EM 21 DE ABRIL DE 2021.

LICENÇA-PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 83, da Lei nº 1.612/2019 Emenda: (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, as servidoras abaixo relacionadas:

MAT.	NOME	PROCESSO N°	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONOS (SIM) N- (NÃO)
0485	GILCA FARAH DE ALMEIDA BERSOT BARBOSA	8794/2017	2006/2011	22/04/2021	N
521	CATIA ADRIANE GOMES CADIMO FONSECA	12710/2020	1992/1997	22/04/2021	N
1004	CATIA ADRIANE GOMES CADIMO FONSECA	12714/2020	2004/2009	22/04/2021	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORATARIA Nº 411/2021, EM 22 DE ABRIL DE 2021.

EXONERAR DAS-III

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a Servidora **IZAMIRTHERES FARAH DE LIMA GAMA**, matrícula 4627812 do Cargo em Comissão de **Assessor Especial de Planejamento**, Símbolo DAS-III, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 22 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -



DECRETO MUNICIPAL Nº 065

DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, parágrafo 2º, letra a, da Lei municipal nº 1.656 de 17 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.431.332,98 (Três milhões quatrocentos e trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § único, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 056 – BLOCO DE CUSTEIO apurado em 31/12/2020, na forma do quadro em anexo.

Total do Superávit	R\$ 3.431.332,98
Decreto nº 033	R\$ 431.332,98
Decreto nº 055	R\$ 100.000,00
Decreto nº 060	R\$ 80.000,00
(-) Este Decreto	R\$ 1.125.000,00
Saldo a utilizar	R\$ 1.695.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa

- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Gabinete do Prefeito				
ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS				
04.10.301.0406.2.582	319004	31	56	R\$ 927.000,00
04.10.301.0406.2.582	319013	33	56	R\$ 198.000,00
TOTAL				R\$ 1.125.000,00
Decreto nº 065/2021	Superavit Financeiro		Bloco de Custeio	
FOLHA DE PAGAMENTO				

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 2.709/2021

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 2.709/2021, a empresa **SERVI SOLUÇÕES INTELIGENTES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** CNPJ 33.466.630/0001-05, sediada a SETOR SBN, QUADRA 02, BLOCO H, SALA 605, Asa Norte, RA Brasília/DF, 70040-904, EDIF CENTRAL, no valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil, e quatrocentos reais), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO COM ÉNFASE NA ASSISTÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS E MONITORAMENTO NOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. .

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 15 de Abril de 2021.

Wilson Nunes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 111/2021

Fiscalização de Posturas:
(22) 99271-9985 - WhatsApp

Guarda Municipal:
(22) 99603-0862



<p>Termo de Ratificação e Homologação Processo nº 3.797/2021</p> <p>O Secretário Municipal de Agropecuária do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 0833/2021, a empresa A. J. TAVARES ORNELAS - ME, CNPJ 28.597.896/0001-57, sediada a Avenida: Victor Sence, nº 224, Centro, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 7.582,00 (Sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais), e a empresa L A FIDALGO EIRELI - EPP, CNPJ 01.607.529/0001-30, sediada a Av. Victor Sence, nº 184, Centro, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 1.086,88 (Um mil, oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) BATERIAS PARA SEREM UTILIZADAS NA PATRULHA MECANIZADA (TRATORES NEW HOLLAND 7630 E TL 85E, RETROESCAVADEIRAS NEW HOLLAND B90 E JCB 3C) QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA .</p> <p>Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, homologo o procedimento constante no processo supra.</p> <p>Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.</p> <p>Conceição de Macabu, 21 de abril de 2021.</p> <p>Erisvaldo Alves da Silva Secretário Municipal de Agropecuária Portaria nº. 011/2021</p>	<p>Termo de Ratificação e Homologação Processo nº 0833/2021</p> <p>O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 0833/2021, a empresa A. J. TAVARES ORNELAS - ME, CNPJ 28.597.896/0001-57, sediada a Avenida: Victor Sence, nº 224, Centro, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 7.582,00 (Sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais), e a empresa L A FIDALGO EIRELI - EPP, CNPJ 01.607.529/0001-30, sediada a Av. Victor Sence, nº 184, Centro, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 1.086,88 (Um mil, oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) BATERIAS PARA SEREM UTILIZADAS NA PATRULHA MECANIZADA (TRATORES NEW HOLLAND 7630 E TL 85E, RETROESCAVADEIRAS NEW HOLLAND B90 E JCB 3C) QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA .</p> <p>Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, homologo o procedimento constante no processo supra.</p> <p>Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.</p> <p>Conceição de Macabu, 20 de Abril de 2021.</p> <p>Wilson Nunes da Silva Secretário Municipal de Educação e Cultura Portaria nº. 111/2021</p>	<p>Termo de Ratificação e Homologação Processo nº 2.491/2021</p> <p>O Secretário Municipal de Fazenda do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 2491/2021, a empresa J. A. GABRIEL LEAL - ME, CNPJ 04.322.981/0001-44, sediada a Avenida Victor Sence, nº. 205, Centro, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 2.459,50 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UM DIGITALIZADOR DE SECRETÁRIA COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA – SCANNER DR-240 A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E A SECRETARIA DE FAZENDA.</p> <p>Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, homologo o procedimento constante no processo supra.</p> <p>Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.</p> <p>Conceição de Macabu, 20 de abril de 2021.</p> <p>LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES Secretário Municipal de Fazenda Portaria nº. 017/2021</p>
---	---	--

CORONAVÍRUS COVID - 19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Saiba como proteger você e sua família.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:

- | | | | |
|-------------------------|-------------------------------------|-------|---------|
| Gotículas de saliva | Espirro | Tosse | Catarro |
| Toque ou aperto de mãos | Objetos ou superfícies contaminadas | | |

Quais são os sintomas?

Os sintomas mais comuns são: febre e tosse ou dificuldade para respirar. Caso apresente algum deles, procure um posto de saúde.

Baixe o aplicativo Coronavírus-SUS e fique preparado.

Disponível para:



Acesse:
saude.gov.br/coronavirus

DISQUE SAÚDE
136



MÍNISTÉRIO DA
SAÚDE

BRASIL





PORTRARIA N°. 012/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo, protocolado no IPASCON sob o nº. 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de Maio de 2021, a servidora **MARIA DE FATIMA DONATO DA COSTA**, matrícula nº. 0518, no cargo de **PROFESSORA 1º AO 5º ANO - Nível I, Classe “E”**, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Salário Base (Lei Municipal nº 1.573/2019 c/c LM 1.624/2019 c/c LM 1.663/2021)	R\$ 1.803,18
Triênio 27% (Lei Municipal nº 081/1991)	R\$ 486,86
Total	R\$ 2.290,04

(Dois mil e duzentos e noventa reais e quatro centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2021.

ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTRARIA N°. 013/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo, protocolado no IPASCON sob o nº. 108/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de Maio de 2021, a servidora **ROSEMARY MARTINS BOGADO**, matrícula nº. 0390, no cargo de **PROFESSORA 1º AO 5º ANO - Nível I, Classe “E”**, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 1.573/2019 c/c LM 1.624/2019 c/c LM 1.663/2021)	R\$ 1.803,18
Triênio 30% (Lei Municipal nº 081/1991)	R\$ 540,95
Total	R\$ 2.344,13

(Dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2021.

ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente



PORTARIA Nº. 014/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo, protocolado no IPASCON sob o nº. 621/20216.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA Nº 010/2017 que aposentou a partir de 01 de fevereiro de 2017, o servidor **JOSÉ ANTONIO MOREIRA**, matrícula nº. 0112, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** – Referência Salarial 12, Nível Básico, pertencente ao Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.(Processo TCE/RJ nº 229.007-7/2020)

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 1.047/2010)	R\$ 726,73
Complemento Salário Mínimo (Lei Municipal nº 1.424/2016)	R\$ 153,27
Triênio 33% (Lei Municipal nº 081/1991)	R\$ 290,40
VENP – Vantagem Pessoal - DAS II (Lei Municipal nº 081/1991 e Lei Municipal nº 693/2005)	R\$ 592,17
Total	R\$ 1.762,57

(Um mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição de Macabu, 16 de abril de 2021.

ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

IPTU 2021
PRORROGADO

COTA ÚNICA	31 de maio de 2021
1ª PARCELA	31 de maio de 2021
2ª PARCELA	30 de junho de 2021
3ª PARCELA	30 de julho de 2021
4ª PARCELA	31 de agosto de 2021
5ª PARCELA	30 de setembro de 2021
6ª PARCELA	29 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO
DE MACABU

TFLF 2021
PRORROGADO

COTA ÚNICA	31 de maio de 2021
1ª PARCELA	31 de maio de 2021
2ª PARCELA	30 de junho de 2021
3ª PARCELA	30 de julho de 2021
4ª PARCELA	31 de agosto de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO
DE MACABU